



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus São João Evangelista
Seção de Assuntos Institucionais, Comunicação e Eventos
Avenida Primeiro de Junho - Bairro Centro - CEP 39705-000 - São João Evangelista - MG
3334122906 - www.ifmg.edu.br

EDITAL Nº 182 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

PROCESSO SELETIVO PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA ESTUDANTIL EM FLUXO CONTÍNUO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFMG - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Portaria IFMG nº 1.195, de 11 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2023, Seção 2, Edição nº 196, página 23, considerando Art. 2º, inciso IV, da Lei 8745/1993, o Decreto 7.485/2011, a Instrução Normativa n. 19/2020 e Decisão Judicial exarada no Processo no 5043371-85.2022.4.02.5101 da 27ª Vara Federal do Rio de Janeiro, torna público o **Processo Seletivo de Fluxo Contínuo para a Concessão de Auxílio Socioeconômico do Programa de Assistência Estudantil**, normatizado pela Resolução nº 9 de 3 de julho de 2020, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O Programa de Assistência Estudantil do IFMG (PAE), em consonância com a Resolução nº 09 de 03 de Julho de 2020 que dispõem sobre a concessão de benefícios destinados aos seus estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, além de promover o desenvolvimento de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, com a finalidade de melhorar o desempenho acadêmico e minimizar a evasão.

1.2. Atualmente, a estrutura das Moradias Estudantis estão da seguinte forma:

- Masculino: São 25 quartos, sendo distribuídos conforme seu tamanho, para dois, quatro e seis moradores, perfazendo um total de 108 vagas;
- Feminino: São 8 quartos, sendo 8 moradores por quarto, totalizando 64 vagas.

1.3. As Moradias (masculina e feminina) possuem salas de tv, internet wi-fi, cantina, salas de estudo e espaço para lavar as roupas com tanque e varais.

1.4. As Moradias contam com servidores/colaboradores capacitados para acompanhamento, assistência aos residentes e são regidos conforme as normas do Regulamento das Moradias Estudantis e Regimento Escolar vigentes. É dever do responsável legal acompanhar o(a) estudante e sempre atender às convocações do campus quando solicitado.

1.5. As Moradias Estudantis possuem seu funcionamento no período letivo presencial conforme calendário acadêmico, de domingo a domingo, exceto em feriados prolongados e férias escolares.

1.6. Os estudantes residentes nas ME têm acesso gratuito à UAN/Refeitório todos os dias da semana, exceto, período de férias e feriados prolongados. Na UAN são servidas as refeições de café da manhã, almoço e jantar. O residente também será beneficiado com auxílio para custeio de lanche noturno

que será pago até o mês de novembro/2024, com o pagamento a partir do dia que for deferido o auxílio, sem retroativo.

2. OBJETIVO

2.1. São objetivos Programa de Assistência Estudantil (PAE):

I – democratizar as condições de permanência dos jovens na educação pública federal;

II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão dos cursos ofertados;

III - reduzir as taxas de retenção e evasão; e

IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

3. FINALIDADE

3.1. O presente Edital destina-se a selecionar candidatas para as Moradias Estudantis do Campus São João Evangelista como auxílio de caráter socioeconômico do Programa de Assistência Estudantil do IFMG.

4. DO PÚBLICO-ALVO

4.1. Estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados de nível médio do Campus São João Evangelista.

4.2. Prioritariamente estudantes que possuam renda familiar per capita de até 1,5 salário mínimo e /ou oriundos da rede pública de educação básica.

Parágrafo Único: Não estão inclusos neste Programa os estudantes matriculados nos cursos de graduação, pós- graduação, EAD e cursos de Extensão que possam ser oferecidos no âmbito do IFMG.

5. DA INSCRIÇÃO E DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

5.1. A inscrição do candidato para concorrer aos auxílios do Programa de Assistência Estudantil do IFMG, descritos acima, ocorrerá por meio do cadastramento no Sistema de Seleção da Assistência Estudantil (SSAE) do IFMG, disponível no seguinte endereço: ssae.ifmg.edu.br.

5.1.1. Para acesso ao SSAE, o candidato deve enviar uma email para assistenciaestudantil.sje@ifmg.edu.br solicitando a vinculação do CPF ao Edital de Fluxo contínuo vigente.

5.1.2. O Serviço Social do Campus São João Evangelista poderá solicitar entrevista com o estudante antes da avaliação da sua documentação, que poderá ser realizada via web, telefone, WhatsApp e etc.

5.2. O cronograma de seleção será:

CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA

Período de Inscrição: Fluxo contínuo – a partir de 12/02/2025

Prazo para resposta da solicitação: até 15 dias após realização da inscrição no edital

CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Setor de atendimento: Coordenadoria de Assuntos Estudantis - Serviço Social do Campus São João Evangelista

Endereço: IFMG - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA - Avenida Primeiro de Junho, 1043 - Centro - São João Evangelista - CEP: 39705-000

E-mail para esclarecimento de dúvidas e envio de orientações:
assistenciaestudantil.sje@ifmg.edu.br

Telefone/WhatsApp (somente mensagens): (33) 3412-2926

Horário de atendimento Coordenadoria de Assuntos Estudantis : 07:00 às 20:00

Setor Serviço Social: 06 horas diárias

5.3. Caso haja grande número de candidatos inscritos, os cronogramas poderão ser alterados e comunicados através de publicação em veículos oficiais do IFMG.

5.4. Ao realizar a inscrição no edital, por se tratar de um processo de fluxo contínuo, o estudante será automaticamente pré-selecionado.

5.5. É de responsabilidade do candidato acompanhar o status da sua inscrição e demais etapas do processo de análise através do seu perfil no SSAE.

5.6. Os documentos deverão ser encaminhados digitalmente via SSAE, em formato PDF, JPG e PNG, conforme orientações do manual de instrução.

Parágrafo Único: Digitalizar os documentos originais para garantir a legibilidade/qualidade das cópias.

5.7. Para cada documento o estudante deverá anexar apenas um arquivo nos formatos aceitos pelo sistema.

5.8. No caso de estudantes que possuam membros do seu grupo familiar que estudem no IFMG, cada membro que estuda no IFMG deverá fazer um cadastro individual no SSAE.

5.9. Antes de realizar a inscrição caberá ao candidato conferir se existem pendências na documentação comprobatória através do menu: “Meu cadastro”, opção “Verificar pendências”

5.10. O envio da documentação comprobatória é de inteira responsabilidade do candidato e quaisquer irregularidades poderão implicar no indeferimento do auxílio.

5.11. O estudante que não tenha acesso à internet ou ao computador para realizar a inscrição no edital, deverá entrar em contato, por meio dos canais de comunicação disponibilizados no item 5.2 deste edital, para orientação da viabilização da sua inscrição.

Parágrafo Único: O processo de inscrição é de responsabilidade do candidato, podendo o setor de Assistência Estudantil do campus apoiar o estudante.

5.12. Caso o Núcleo de Assistentes Sociais (NASIFMG) avalie a necessidade de complementação da documentação, o estudante será informado sobre os documentos faltantes por meio eletrônico, em seu perfil do SSAE.

5.13. O estudante terá o prazo de 48 horas para anexar no sistema todas as retificações solicitadas pelo NASIFMG durante a sua avaliação, podendo ter o pedido indeferido, caso não envie a documentação dentro prazo estabelecido.

5.14. Todos os prazos e horários serão considerados conforme horário oficial de Brasília/DF.

5.15. Não será analisado nenhum processo fora dos prazos estipulados pelo edital.

5.16. Todas as declarações de próprio punho devem ser assinadas por um maior de 18 anos.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. A análise socioeconômica será realizada pelo NASIFMG através das informações apresentadas por cada estudante no SSAE e comprovadas através da documentação.

6.2. Para a avaliação socioeconômica dos estudantes serão utilizados os seguintes dados referentes ao seu núcleo familiar: renda familiar bruta mensal per capita; bens patrimoniais; situação de trabalho/ocupação; grau de escolaridade do provedor do núcleo familiar; situação de moradia da família; procedência escolar do estudante; meios de transporte; composição familiar; doenças e situações que se caracterizam como situações de risco social.

6.3. Para participar do Programa de Assistência Estudantil será avaliada a situação socioeconômica do candidato e de sua família, considerando a composição do grupo familiar em questão.

I – Entende-se por composição familiar as pessoas com quem há vinculação afetiva e financeira (seja quem contribua com a renda da família ou que seja o principal responsável pela renda ou participe das despesas como dependente), não sendo necessário residirem sob o mesmo teto, como nos casos de estudantes que saíram de sua cidade de origem e continuam na dependência financeira de seus familiares.

II – Os estudantes que se declaram independentes devem, obrigatoriamente, comprovar a independência financeira. A comprovação somente será aceita através de documentação formal, conforme uma das formas descritas abaixo:

a) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS);

b) comprovação de atividade autônoma somente através do certificado da condição de Microempreendedor Individual – MEI, Simples Nacional ativo num período mínimo de 6 meses com documentos comprovantes.

Parágrafo Único: Caso o estudante não consiga comprovar sua independência nas condições acima especificadas, deverá apresentar os documentos do grupo familiar ou do seu mantenedor. Considera-se estudante independente aquele que é capaz de se manter sem o auxílio financeiro de terceiros, sejam esses parentes consanguíneos ou não.

6.4. Caso julgue necessário, o NASIFMG poderá realizar consultas a informações públicas disponíveis; entrevistar o estudante e/ou demais pessoas da família; solicitar documentação adicional e realizar visita domiciliar tendo a finalidade de subsidiar o parecer técnico do Assistente Social.

6.5. No caso dos estudantes deferidos para moradia estudantil será assegurada a vaga até a conclusão regular do curso. Desde que cumpra o Regulamento das Moradias Estudantis .

6.6. Enquanto houver capacidade de oferta de vagas nas Moradias Estudantis, as mesmas serão priorizadas em detrimento das bolsas permanência.

7. DA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

7.1. O estudante que teve o pedido de auxílio deferido terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à divulgação do Resultado Final, para assinar o Termo de Compromisso, confirmando seu conhecimento sobre as normas e critérios que regem o mesmo, e entregá-lo ao setor responsável pela Assistência Estudantil do campus. Expirado este prazo, o candidato será considerado desistente.

7.2. Para estudantes em qualquer idade menor que 18 anos, será necessária a assinatura do responsável legal.

7.3. Os candidatos que ficarem como excedentes poderão ser convocados em caso de desistência e/ou disponibilidade financeira no decorrer do ano letivo.

7.4. O estudante que for beneficiado com a Moradia Estudantil poderá concorrer aos demais programas ofertados ao longo do período letivo, como Bolsas de Extensão, Pesquisa, Monitorias, Iniciação Científica, ou outros.

7.5. Será excluído do processo seletivo o candidato que:

7.5.1. prestar informações falsas no formulário;

- 7.5.2. não cumprir com as condições deste edital;
- 7.5.3. não comprovar as declarações registradas no formulário;
- 7.5.4. perder os prazos estabelecidos pelas convocações;

8. DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS BENEFÍCIOS

8.1. Para a concessão dos auxílios serão considerados os seguintes perfis de estudantes:

I - Perfil A: contempla estudantes que possuam alto grau de dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;

II - Perfil B: contempla estudantes que possuam dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;

III - Perfil C: contempla estudantes que possuam médio grau de dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;

IV - Perfil D: contempla estudantes que possuam baixo grau de dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;

V - Perfil E: estudantes que não possuam dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório;

8.2. O estudante selecionado deverá trazer os seguintes materiais no primeiro dia de apresentação na moradia estudantil:

- Colchão de solteiro (78 x 188 cm);
- Roupas de cama (lençol, fronha, cobertor, travesseiro, etc.);
- Material de higiene pessoal;
- Utensílios de uso pessoal (caneca, garrafas para água etc);
- Roupa de banho (toalhas);
- Material para lavar roupas (sabão em pó, escova, balde, amaciante etc.);
- Cadeados (tamanho 25 ou superior de preferência de marcas reconhecidas pela qualidade);
- Adquirir, obrigatoriamente, cópia da chave da porta do quarto onde irá residir;
- Apresentar conta bancária corrente, em nome do próprio estudante/CPF, sendo aceita conta poupança somente da Caixa Econômica Federal.

9. DO ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

9.1. Os estudantes contemplados pelo PAE serão acompanhados no decorrer do período de vigência dos auxílios pelo Serviço Social e, quando não houver este setor, pelo responsável pela Assistência Estudantil do campus.

9.2. O auxílio concedido poderá ser cancelado em qualquer época, nas seguintes situações:

9.2.1. por solicitação do próprio estudante;

9.2.2. pelo não cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão e Compromisso;

9.2.3. frequência escolar menor que 75% por disciplina, apurada trimestralmente.

9.2.4. por abandono do curso ou trancamento de matrícula;

9.2.5. descumprimento do regulamento próprio das Moradias Estudantis .

9.3. Caso o Serviço Social e/ou a Assistência Estudantil do campus constate o não cumprimento do disposto no Termo de Adesão e Compromisso ou a não veracidade das informações prestadas durante a seleção, o estudante será desligado do PAE e o benefício será cancelado, podendo o erário ser ressarcido.

10. DOS COMPROMISSOS DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

- 10.1. Os estudantes que forem contemplados com a Moradia Estudantil deverão se comprometer a:
- 10.1.1. ter frequência igual ou superior a 75% por disciplina;
 - 10.1.2. apresentar compromisso com o processo educacional;
 - 10.1.3. acessar os programas de monitoria ou tutoria com vistas a evolução no rendimento acadêmico, quando necessário;
 - 10.1.4. buscar atendimento Docente, quando necessário;
 - 10.1.5. informar ao Serviço Social ou ao responsável pela Assistência Estudantil (quando não houver Assistente Social no campus) qualquer alteração sobre sua situação econômica durante todo o período de recebimento do auxílio;
 - 10.1.6. atender a todas as convocações e solicitações feitas pelo Serviço Social ou responsável pela Assistência Estudantil no campus;

Parágrafo Único: O auxílio será cancelado caso o estudante não cumpra os compromissos assumidos e descumpra o regulamento das Moradias Estudantis .

11. DO RESULTADO FINAL

- 11.1. O resultado final, após a análise da documentação comprobatória, será divulgado pela Diretoria de Assuntos Estudantis e encaminhado ao setor responsável pela Assistência Estudantil do campus para publicação.
- 11.2. Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa no próprio SSAE.
- 11.3. O resultado final será divulgado apenas constando o CPF do candidato.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. O prazo para interposição de recurso pelo candidato será de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar. Para tanto, o candidato deverá acessar o SSAE e preencher o campo destinado para recurso com as devidas justificativas.

Parágrafo Único: O candidato que deixar de atender a requisição de anexar a documentação complementar no prazo estipulado por este edital, não terá direito de interpor recurso.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A submissão das inscrições implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital das quais o candidato ao Programa não poderá alegar desconhecimento.
- 13.2. O correto preenchimento do Questionário Socioeconômico e os dados fornecidos serão de inteira responsabilidade do estudante, bem como a veracidade da documentação comprobatória apresentada.
- 13.3. Caso o estudante responda no questionário alguma informação não condizente com a documentação comprobatória, manipulando os dados para seu favorecimento, terá seu pedido indeferido.
- 13.4. Em caso de dúvidas, o candidato poderá recorrer entrar em contato, por meio dos canais de comunicação disponibilizados no item 5.2 deste edital, para obter maiores esclarecimentos.
- 13.5. O IFMG, por meio do NASIFMG, reserva-se o direito de analisar com maior precisão as informações e documentações apresentadas através de diversos meios, como entrevista, visita domiciliar, entre outros, com a finalidade de completar e/ou rever o benefício concedido a qualquer tempo.
- 13.6. Declarações falsas ou omissão da verdade implicarão na desclassificação automática do candidato, sem direito a recurso e/ou complementação da documentação, sendo caracterizada a situação de

inconsistência de dados.

13.7. Será de responsabilidade do beneficiário a abertura de conta bancária em seu nome para recebimento do auxílio.

13.8. Caso haja alteração da conta bancária, será de responsabilidade do candidato informar ao setor responsável pela assistência estudantil do seu campus para que seja realizada a alteração.

13.9. O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, (desistências, evasão e afastamentos não comunicados, omissão de informações, fraudes e demais situações que configurem inexistência de vínculo institucional) terá a obrigação de devolver o(s) valor(es) recebido(s) através da Guia de Recolhimento da União – GRU, restituir a Instituição os valores recebidos, de acordo com os prazos estabelecidos pela DIRAE - Diretoria de Assuntos Estudantis do IFMG, respeitando-se a legislação vigente.

13.10. Cada campus possui o direito de designar reserva de benefícios para serem distribuídos ao longo do ano letivo para atender necessidades advindas de situações de risco e/ou vulnerabilidade temporária, bem como nos casos de calamidade pública. Nos casos especificados, o estudante deverá procurar imediatamente o Serviço Social ou o setor de Assistência Estudantil do campus para preencher o questionário socioeconômico e apresentar a documentação exigida.

13.11. Em caso de cortes orçamentários que comprometam a manutenção dos pagamentos do Programa de Assistência Estudantil poderá haver interrupção ou suspensão dos pagamentos, em todo ou em parte, eximindo o IFMG de arcar com as parcelas restantes.

13.12. Quando não for possível apresentação do documento comprobatório, inserir declaração de próprio punho explicando a situação, com data e assinatura do declarante.

13.13. Para mais informações, os estudantes interessados podem consultar o material de apoio disponível em: <https://www.ifmg.edu.br/portal/dirae-1/assistencia-estudantil/editais-1>.

13.14. O IFMG, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis, resolverá os casos omissos e situações não previstas no presente Edital.

São João Evangelista, 12 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Rocha Puff, Diretor(a) Geral - Campus São João Evangelista**, em 12/02/2025, às 11:24, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2197818** e o código CRC **CA48274D**.

23208.000705/2025-62

2197818v1